

LEI Nº. 68/2010

“TORNA OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE RECEITUÁRIOS MÉDICOS COM NOTA DE RODAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º É obrigatória, nos serviços de saúde do Município de Angatuba e rede conveniada, a veiculação em nota de rodapé, nos receituários médicos, dos seguintes dizeres: “toda parturiente tem direito de exigir um (uma) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato”.

Parágrafo Único: A emissão de receitas nos termos do que dispõe o caput deste artigo será obrigatória apenas para os receituários oriundos de atendimento em consultas da especialidade ginecologia.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 02 de agosto de 2010

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal